

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 08 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0381

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1781/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS, que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA LUCIA - ASSLU, inscrita no CNPJ 08.662.648/0001-35, com endereço na Linha Santa Lucia, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
CARRETA AGRICOLA de rodas metálicas basculante modelo TANDEM capacidade 6 toneladas com sobre caixa freios com pneus novos e câmaras novas. Marca Triton, modelo TR 812, Série 30356. Número do bem patrimonial – 0000.011.492.	01	12.950,00
COLHEDORA DE FORRAGENS 12 facas 04 rolos comando semi hidráulico com carenagem, capacidade mínima 36 ton hora com mínimo de tamanho de corte de 2 ate 22mm. Marca Cremasco, modelo Custon 930CII, Série 3904. Número do bem patrimonial – 0000.011.491.	01	14.450,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município, dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc59033